



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.301/2017

Publicada no D.O.E. 26-09-2017, p. 27

**Aprova Diretrizes Metodológicas
para nortear o processo de
Orçamento Participativo da UNEB.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 0603160263667, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Diretrizes Metodológicas para nortear o processo de Orçamento Participativo da UNEB, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. A metodologia a que se refere o artigo precedente será utilizada a partir do orçamento de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Diretrizes Metodológicas para nortear o processo de Orçamento Participativo da UNEB, encontra-se disponível no site da Universidade.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.301/2017

DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA UNEB

Capítulo I Do Orçamento Participativo

Art. 1º. O Orçamento Participativo é o processo pelo qual os diversos segmentos da comunidade acadêmica, do empresariado local, das instituições públicas e das comunidades locais circunscritas ao âmbito de influência territorial dos *campi* da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) discutem e decidem, para cada exercício financeiro, as prioridades de aplicação e distribuição dos recursos de custeio e investimento da Universidade, provenientes da Fonte 114 – Recursos do Tesouro Vinculados à Educação, do Governo do Estado, anualmente.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos do Orçamento Participativo:

- I- Fortalecer a gestão democrática, compartilhada e transparente no âmbito da UNEB;
- II- Possibilitar anualmente à comunidade acadêmica o estabelecimento das metas prioritárias da Universidade e seu financiamento;
- III- Ampliar a participação da comunidade acadêmica nos processos decisórios no âmbito da Universidade.

Capítulo III Da Forma

Art. 3º. O Orçamento Participativo da Universidade do Estado da Bahia ocorrerá em 04 (quatro) etapas subsequentes.

I- **Participação Digital**, objetiva ampliar os canais e formas de participação, buscando envolver toda a comunidade acadêmica na discussão do Orçamento Participativo. Possibilita a indicação de ações prioritárias no departamento ou unidade administrativa em que está lotado ou matriculado, acessando plataforma digital que será disponibilizada. Essa etapa tem caráter de diagnóstico e coleta de dados com o objetivo de fornecer subsídios à 2ª etapa (abaixo descrita), não substituindo as outras formas de participação. A indicação de ações prioritárias dar-se-á por grandes áreas, a saber: Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Infraestrutura, Assistência Estudantil, Ações Afirmativas, Internacionalização, Valorização do Servidor e Cultura e Artes.

II- Os **Debates presenciais** ocorrerão no âmbito de cada departamento ou unidade administrativa, com liberdade de escolha de estratégia metodológica, desde que observada e assegurada a participação de todos os segmentos na discussão e construção da **Matriz de Ações Prioritárias**. A referida matriz contemplará as ações prioritárias organizadas de acordo com as grandes áreas descritas no inciso I desse

artigo, e deverá ser encaminhada, pelo dirigente máximo do departamento ou unidade administrativa, ao Conselho de Orçamento Participativo, acompanhada de Ata dos debates presenciais, para consolidação visando nortear a alocação dos recursos;

III- **Matriz de Proposta Orçamentária** será consolidada pelo Conselho de Orçamento Participativo com o assessoramento da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), a partir da análise e compatibilização entre as Matrizes de Ações Prioritárias, recebidas dos departamentos e unidades administrativas, e as demandas institucionais acadêmicas e administrativas; e

IV- **Sistematização e ajustes da Proposta Orçamentária**, para registro no FIPLAN, a serem realizados pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), após estabelecimento de cota orçamentária do Governo do Estado, com respaldo na **Matriz de Proposta Orçamentária** aprovada pelo Conselho de Orçamento Participativo.

§ 1º. A Ata dos debates presenciais, à qual se refere o inciso II desse artigo, constará de breve relato da estratégia e condução adotadas, registrando as principais ocorrências dos debates presenciais, seguida da assinatura de todos os presentes.

§ 2º. As demandas institucionais acadêmicas e administrativas a que se refere o inciso III desse artigo, deverão considerar os compromissos já assumidos, as despesas de natureza continuada, as obras e serviços em andamento e as despesas decorrentes de resoluções aprovadas pelo CONSU.

Capítulo IV Da Participação

Art. 4º A participação no processo do Orçamento Participativo da Universidade do Estado da Bahia dar-se-á por representação dos membros da comunidade universitária da UNEB (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos).

Capítulo V Do Conselho do Orçamento Participativo (COP) e do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Permanente do Orçamento Participativo (CAP)

Seção I Da composição, instalação e funcionamento do COP e CAP

Art. 5º Será criado o Conselho do Orçamento Participativo (COP) com representações dos diversos segmentos da comunidade acadêmica, das Equipes Central e Setorial de Gestão Universitária e da comunidade externa na seguinte forma:

I- Cada um dos departamentos elegerá em 01 representante e 01 suplente por segmento - docentes, discentes e servidores técnico-administrativos - para integrar o

Conselho do Orçamento Participativo, e dentre estes, será escolhido 01 representante para o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Permanente do Orçamento Participativo (CAP);

II- As unidades administrativas organizacionais e departamentos que compõem as Equipes Central e Setorial da Gestão Universitária elegerão entre si 01 representante e 01 suplente para compor o COP, e, dentre estes, será escolhido 01 representante para o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Permanente do Orçamento Participativo (CAP);

III- As seguintes entidades, Associação dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia (ADUNEB), Seção Sindical do ANDES – Sindical Nacional, Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado da Bahia (SINTEST) e Diretório Central dos Estudantes (DCE), indicarão 01 representante e 01 suplente para compor o COP. Cada entidade também indicará 01 representante para compor o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Permanente do Orçamento Participativo (CAP);

Art. 6º O Conselho do Orçamento Participativo será composto, assim, pelos representantes conforme definido no artigo 5º, incisos I a III, denominados conselheiros, com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º. Nos casos de ausência ou vacância do representante titular, o suplente assumirá a representação pelo tempo restante do mandato de 01 (um) ano.

§ 2º. O coordenador e o vice-coordenador do COP serão escolhidos dentre os componentes do Conselho, na sua primeira reunião, com mandato de 01 (um) ano, pelo voto da maioria simples.

§ 3º. No caso de ausência ou vacância do coordenador do COP, o vice-coordenador assumirá a coordenação, pelo tempo restante do mandato de 01 (um) ano.

Art. 7º. O Conselho do Orçamento Participativo (COP) reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado pelo Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Permanente do Orçamento Participativo (CAP).

Art. 8º. Para instalação e funcionamento do Conselho do Orçamento Participativo é necessário o quórum de metade e mais um do total da sua composição. Serão adotados estes mesmos critérios para aprovação das deliberações do Conselho e para os encaminhamentos prevaletentes. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º. Após a instalação do COP, na sua primeira reunião será definida a dinâmica do seu funcionamento (dia, hora, local, tempo de intervenção, período de informes) com aprovação das deliberações conforme determinado no Art. 8º.

Seção II Das Competências do COP

Art.10. Compete ao Conselho de Orçamento Participativo

I- Coordenar e supervisionar a etapa de participação digital, mencionada no Art. 3º, inciso I;

II- Consolidar e encaminhar, com o assessoramento da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), às respectivas unidades administrativas e departamentos os resultados da participação digital;

III- Consolidar, com o assessoramento da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), a Matriz de Proposta Orçamentária;

IV- Definir os critérios que orientarão o trabalho da PROPLAN na etapa de sistematização e ajustes da proposta Orçamentária;

V- Aprovar a Proposta Orçamentária encaminhada pela PROPLAN, após sistematização e ajustes à cota orçamentária do Governo do Estado;

VI- Coordenar e supervisionar a publicação e publicização dos produtos finais de cada etapa do Orçamento Participativo, garantindo que estejam acessíveis a toda comunidade acadêmica, no Portal da UNEB;

VII- Analisar e dar os encaminhamentos cabíveis aos Relatórios recebidos do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Permanente do Orçamento Participativo (CAP);

VIII- Elaborar e divulgar Instruções Normativas, caso haja demanda de detalhamento de qualquer um dos procedimentos descritos neste documento; e

IX- Encaminhar ao CONSU o documento final de Proposta Orçamentária, para conhecimento enquanto instância superior.

Capítulo VI

Do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Permanente do Orçamento Participativo (CAP)

Seção I

Da composição, instalação e funcionamento do Comitê

Art. 11. O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Permanente do Orçamento Participativo (CAP) será composto por representações dos diversos segmentos da comunidade acadêmica, das Equipes Central e Setorial de Gestão Universitária e da comunidade externa na forma descrita no Capítulo V, Art. 5º, I, II e III.

§ 1º. Nos casos de ausência ou vacância do representante titular, o suplente assumirá a representação pelo tempo restante do mandato de 01 (um) ano.

§ 2º. O coordenador e o vice-coordenador do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Permanente do Orçamento Participativo serão escolhidos dentre os componentes do Comitê, na sua primeira reunião, com mandato de 01 (um) ano, pelo voto da maioria simples.

§ 3º. No caso de ausência ou vacância do coordenador do Comitê, o vice-coordenador assumirá a coordenação, pelo tempo restante do mandato de 01 (um) ano.

§ 4º. O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Permanente do Orçamento Participativo (CAP) reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses.

§ 5º. Após a instalação do CAP, na sua primeira reunião, será definida a dinâmica do seu funcionamento (dia, hora, local, pauta).

Seção II Das Competências do Comitê

Art. 12. Compete ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Permanente do Orçamento Participativo (CAP):

I- Acompanhar, desde o início, o processo de elaboração do Orçamento Participativo;

II- Acompanhar a execução do Orçamento; e

III- Produzir e encaminhar ao COP Relatórios semestrais de acompanhamento e monitoramento da execução do Orçamento Participativo.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 13. O calendário processual do Orçamento Participativo da UNEB, será definido pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), com o assessoramento da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), e deverá observar os prazos estabelecidos pelo órgão central de planejamento do Governo do Estado da Bahia, considerando a data de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 14. As Diretrizes Metodológicas para Orçamento Participativo da UNEB podem ser modificadas, no todo ou em parte, quando for necessário, mediante solicitação do Conselho de Orçamento Participativo (COP), ao Conselho Universitário (CONSU) ou por iniciativa do próprio Conselho Universitário.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Universitário (CONSU).